PARECER DA COMISSÃO FINANCANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE Nº.31, DE 10 DE JUNHO DE 2025

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÃNICA Nº. 01 de 30 de maio de 2025 "Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS, para dispor sobre prazos fixos de envio das leis orçamentárias ao Poder Legislativo".

RELATORES: Willian da Silva Moraes – REPUBLICANOS

HISTÓRICO: A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade estabelecer prazos fixos e objetivos para o encaminhamento, pelo Poder Executivo, das principais peças orçamentárias ao Poder Legislativo Municipal: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer jurídico desta casa de Leis, a Comissão apresenta Emenda:

EMENDA MOFIFICATIVA

1 - Modifica art. 2º. Passando a ter a seguinte Redação:

> **Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.**

Justificativa

A proposta de emenda que ora se apresenta tem como finalidade estabelecer, de forma clara na Lei Orgânica, os prazos para o envio e a apreciação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos fundamentais para o planejamento e a execução das políticas públicas no município.

Fixar esses prazos na Lei Orgânica contribui para dar maior previsibilidade ao processo legislativo orçamentário, reforça a transparência da administração pública e fortalece o papel fiscalizador da Câmara Municipal. Trata-se de uma medida que aprimora o diálogo institucional entre o Legislativo e o Executivo, criando regras claras e estáveis para um tema que exige organização e planejamento.

Entretanto, é preciso considerar que as propostas orçamentárias — especialmente o PPA e a LDO — começam a ser preparadas com muitos meses de antecedência. Aplicar essas novas regras imediatamente, sem tempo hábil para

adaptação, poderia gerar transtornos para o Executivo, que já vem trabalhando com base no calendário atual.

Por isso, a proposta prevê que a emenda entre em vigor na data da publicação, mas só produza efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Isso permitirá que a administração municipal se organize adequadamente, ajustando seus procedimentos internos e garantindo o cumprimento dos novos prazos com segurança e responsabilidade.

Essa medida respeita o princípio da eficiência administrativa e evita mudanças abruptas que poderiam prejudicar o bom andamento dos trabalhos públicos. Trata-se, portanto, de uma solução equilibrada, que conjuga o aperfeiçoamento da legislação com o respeito à realidade administrativa do município.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 2025.

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Presidente da Com. De Finanças, Orçamento e Contabilidade

WILLIAN DA SILVA MORAES - REPUBLICANOS
Relator da Com. Finanças, Orçamento e Contabilidade

JOSÉ BENEDITO DE O. MACHADO – UNIÃO BRASIL
Membro da Com. Finanças, Orçamento e Contabilidade